

LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA/DÉCIMO
TERCEIRO SUBSÍDIO E 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS AO
PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário, aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 2º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se exercer atividade permanente na administração municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal